

AUTÓGRAFO Nº AUT-132/2014 CONFORME PROCESSO-373/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 08/07/2014 13:40:32**Protocolado por:** Débora Geib

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de maio de 2008, revoga a Lei Municipal nº. 3.011/2012 de 20 de maio de 2008 e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 Fica estabelecido pela presente lei, a criação do Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG).

§1º O Poder Executivo Municipal, mediante portaria, nomeará os membros que constituirão o Conselho, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com o objetivo de zelar e fiscalizar a presente lei, bem como o de emitir pareceres sobre o licenciamento dos engenhos publicitários.

§2º O COMPRUG, a que se refere o caput deste artigo, será composto por 13 membros, terá caráter deliberativo e será formado por um componente titular e um suplente, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo relacionadas, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução:

I - representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil;
- b) Secretaria Municipal da Cultura;
- c) Secretaria Municipal do Turismo;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur;
- f) Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI);
- g) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (**COMDEMA**).

II - representantes da sociedade civil:

- a) Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias (SHRRBS – RH);
- b) Câmara de Dirigentes Logistas (CDL);
- c) Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);
- d) Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Construtores e Incorporadoras Imobiliários da Gramado (AGACEI);
- e) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);
- f) **Representante de Clubes de Serviços (Redação pela Mensagem Retificativa nº.001/2014)**

§3º Em casos omissos, que envolvam questões urbanísticas e ambientais, deverá o Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG), conjuntamente com Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), assessorar, analisar e encontrar a solução para os possíveis impactos, agressões, problemas ou dúvidas que se apresentem.

§4º Quando os tipos, modelos, formas de veiculação de publicidade extrapolarem o previsto

em Lei, deverá o Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG), emitir pareceres, observando-se seus aspectos fundamentais, previstos nesta lei.

§5º O COMPRUG ficará responsável pela fiscalização das taxas recebidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, verificando onde as mesmas serão aplicadas.

§6º Os componentes titulares do COMPRUG elegerão, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§7º Compete ao COMPRUG a elaboração do seu Regimento Interno.

§8º O COMPRUG ficará vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil, que dará suporte administrativo e financeiro para seu funcionamento.”

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.011 de 21 de março de 2012.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 8 de Julho de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal